

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 145/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53100.000469/2004, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM DE DOM ELISEU, participante do Aviso de Habilitação nº 19º, do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Dom Eliseu, estado do Pará, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1538/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53740.000434/2002, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA IMPRENSA FALADA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, participante do Aviso de Habilitação nº 32º, do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Coronel Freitas, estado de Santa Catarina, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 306/2014/SJL/DDRA/CGAJ CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009598/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cornélio Procópio, estado do Paraná, por meio do canal 293E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 306/2014/SJL/DDRA/CGAJ CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009598/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cornélio Procópio, estado do Paraná, por meio do canal 293E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 306/2014/SJL/DDRA/CGAJ CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009598/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cornélio Procópio, estado do Paraná, por meio do canal 293E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

ANEXO

Proponente	Tipo	Processo	Proposta	Classificação/Resultado
FUNDACAO PROCOPENSE DE CULTURA, ENSINO E PESQUISA - FUNCEP	II	53000.008393/2012	Inabilitada	Indeferimento
FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.005727/2012	Inabilitada	Indeferimento
FUNDACAO CULTURAL NORTE PARANAENSE	II	53000.009598/2012	Inabilitada	Indeferimento

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0135/2014 /CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046354/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barra do Garça, estado do Mato Grosso , por meio do canal 233 E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011..

ANEXO

Proponente	Tipo	Processo	Proposta	Classificação/Resultado
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	I	53000.043076/2012	Habilitada	Vencedor
Fundação Educativa Oswaldo Soler	II	53000.043675/2012	*Não Analisada	*Desconsiderada

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 27/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049159/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Macaé, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 293E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Proponente	Tipo	Processo	Proposta	Classificação/Resultado
FUNDACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO	II	53000.059449/2011	Inabilitada	Indeferimento
FUNDACAO BRASIL ECOAR	II	53000.059236/2011	Inabilitada	Indeferimento
FUNDACAO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORREA	II	53000.058969/2011	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 12 DE MAIO DE 2014

Nº 171/2014-CD - Processo nº 53500.004166/2005
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 740, de 8 de maio de 2014. Recorrente/Interessado: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11) e VIVO S/A (CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64)
EMENTA: ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. DECISÃO DA CAI. RECURSOS ADMINISTRATIVOS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO PELAS PARTES. PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS POR AUSÉNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO.
1. Solicitação de Arbitragem em Interconexão realizada pela INTELIG em face da VIVO. 2. Recursos Administrativos interpostos pelas partes contra decisão da CAI, consubstanciada no Despacho nº

8/2008-CAI, de 8 de maio de 2008. 3. Celebração posterior de acordo entre as interessadas com objetivo de encerrar a disputa financeira objeto do processo. 4. Pelo não conhecimento dos Recursos Administrativos por ausência de interesse recursal, nos termos dos artigos 20 e 23 do RGI, c/c o art. 116, inciso III, do RI, e o consequente arquivamento do feito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 33/2014-GCIF, de 5 de maio de 2014, integrante deste acórdão, não conhecer dos Recursos Administrativos, por ausência de interesse recursal, bem como arquivar o referido processo.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 22 DE MAIO DE 2014

Nº 182/2014-CD - Processo nº 53500.004509/2013 e apensos
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 742, de 22 de maio de 2014. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A, BRASIL TELECOM S/A, COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL e SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO E DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PLANO GERAL DE METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO. DECRETO Nº 6.424, DE 4 DE ABRIL DE 2008. TROCA DE METAS. BACKHAUL. APURAÇÃO DE SALDO. ESCOPO DA AVAVALIAÇÃO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. APURAÇÃO DO SALDO DE RECEITAS E DESPESAS DO BACKHAUL. LIMITES REGULATÓRIOS. UTILIZAÇÃO DO BACKHAUL PARA PRESTAÇÃO GRATUITA DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA BANDA LARGA NAS ESCOLAS. CONSIDERAÇÃO NO CÁLCULO DO SALDO. DEVER DE EXPLORAÇÃO EFICIENTE DO SERVIÇO E DAS INFRAESTRUTURAS E ELE ASSOCIADAS. OCIOSIDADE DELIBERADA DO BACKHAUL. INADMISSIBILIDADE. ESTIMATIVA DE SALDO COM BASE EM PARÂMETROS MÉDIOS DE OCUPAÇÃO DO BACKHAUL. DEFINIÇÃO DO SALDO DA TROCA DE METAS. DETERMINAÇÃO A ÁREA TÉCNICA. 1. Apuração do saldo da troca de metas de universalização. Art. 13, § 1º, do Plano Geral de Metas de Universalização aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008. Prazo para conclusão dos estudos. Determinação do Tribunal de Contas da União. Prorrogação. 2. Concessorias que não implantaram o backhaul por ausência de municípios com perfil de atendimento em suas respectivas áreas de concessão. Saldo de recursos equivalente ao Valor Presente Líquido da retirada das metas de Postos de Serviços de Telecomunicações. Atualização pela taxa do Custo Médio Ponderado de Capital utilizado nos estudos que embasaram a troca de metas. 3. Metas de backhaul e compromissos de modernização e expansão da rede de fibra óptica nacional. Ato nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008. Distinção. Complementaridade. Cômputo das despesas e receitas limitado à capacidade de backhaul exigida na meta de universalização. 4. Substituição de atendimento por satélite por backhaul terrestre. Possibilidade. Estimativa de custos com base em valores médios. Substituição de atendimento por backhaul terrestre por satélite. Impossibilidade. Estimativa de custos com base na tecnologia terrestre. 5. Troca de metas de universalização. Efeitos mais abrangentes sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão a serem apurados em fórum adequado. Limitação do escopo do presente processo ao cálculo de despesas e receitas diretamente vinculadas à construção, operação e exploração dos elementos de rede que compõem o backhaul, nos termos da regulamentação. 6. Utilização do backhaul para oferta gratuita do Serviço de Comunicação Multimídia no âmbito do Programa Banda Larga nas Escolas. Ocupação da infraestrutura que deve ser considerada no cálculo do saldo de despesas e receitas do backhaul. 7. Ocioidade deliberada do backhaul. Impossibilidade. Dever de exploração eficiente do serviço e das infraestruturas a ele associadas. Exploração ineficiente que se traduz em ônus a ser repassado aos usuários ou ao Poder Concedente. Possibilidade de estimativa de receitas com base em níveis médios de ocupação e valores de referência de Exploração Industrial de Linha Dedicada. Exclusão da base de remuneração da capacidade utilizada para atendimento gratuito de escolas no âmbito do Programa Banda Larga nas Escolas. 8. Definição do saldo da troca de metas. Determinações à área técnica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 25/2014-GCIF, de 16 de maio de 2014, integrante deste acórdão: a) definir os saldos da troca de metas de universalização promovida pelo Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008, para os fins do art. 29 do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011, de acordo com os seguintes valores, referentes a dezembro de 2013: i. SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES: R\$ 2.187.877,84 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos); ii. COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL: R\$ 21.850.433,37 (vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos); iii. TELEMAR NORTE LESTE S/A: R\$ 746.165.262,35 (setecentos e quarenta e seis milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos); iv. BRASIL TELECOM S/A: R\$ 406.242.818,71 (quatrocentos e seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e um centavos); e, v. TELEFÔNICA BRASIL S/A: R\$ 186.873.273,59 (cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos); e, b) esclarecer que os valores apurados na alínea "a" deverão ser atualizados até o momento de sua efetiva utilização.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.